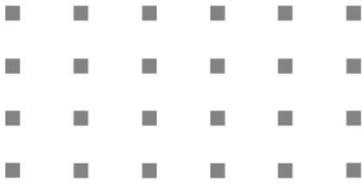




FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



DIREITOGV

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada

Relatório *IPCLBrasil*
4º Trimestre/2012
1º Trimestre/2013
1ª Onda – Ano 1

Sumário

Apresentação	3
<i>O Índice de Percepção do Cumprimento da Lei – IPCLBrasil</i>	4
Amostra.....	6
Determinação do Desenho e Seleção da Amostra	7
Coleta de Dados	8
Regra de Desidentificação dos Informantes	9
Forma de Cálculo do <i>Índice de Percepção do Cumprimento da Lei – IPCLBrasil</i>	9
<i>IPCLBrasil Semestral (4º Trimestre/2012 e 1º Trimestre/2013)</i>	11
Subíndice de Comportamento	13
Subíndice de Percepção.....	14
Comparação dos Indicadores.....	17
Equipe.....	19

Apresentação

A existência de regras conhecidas e universais é um dos pressupostos do Estado de direito, na medida em que tais regras organizam as sociedades e condicionam o comportamento dos atores sociais, garantindo previsibilidade. A forma como essas regras são construídas e respeitadas é parte integrante da definição de Estado de direito, assim como define o grau de sua efetividade. Dito de outra forma, o desrespeito às regras indica a fragilidade da democracia de uma forma geral. Nesse sentido, saber se as regras são cumpridas é uma das formas de avaliar a consistência do Estado de direito e das suas instituições.

É senso comum afirmar que o brasileiro não respeita as leis, ou que no Brasil muitas leis são criadas e pouco as obedece. É fácil constatar que produzimos muitas leis: considerando o período de dez anos, de 2000 a 2010, 75.517 novas leis estaduais e federais foram aprovadas¹. Porém, sobre o quanto nós aderimos a essas leis, não há evidências empíricas.

Outra afirmação comum é que no país há “leis que pegam”, ou seja, são seguidas, e “leis que não pegam”, ou viram letra morta. Essa situação de baixa deferência à lei não seria típica apenas do Brasil, ela aconteceria em graus diferenciados ao redor do mundo. De acordo com Mauricio Garcia-Villegas, na América Latina haveria uma espécie de “cultura de desrespeito à lei”, remontando à herança da colonização portuguesa e espanhola². E, como consequência, o descumprimento da lei não seria visto como moral ou socialmente reprovável.

No nosso país, esse comportamento, identificado por Roberto Da Matta, como o “jeitinho brasileiro”, é uma característica cultural por meio da qual driblamos as determinações legais, para defendermos interesses particulares ou públicos³.

Com base nessas afirmações poder-se-ia argumentar que no Brasil há um excesso de formalismo, ou seja, há muitas leis que estabelecem padrões de

¹ A cada dia, 18 novas leis no país. Jornal *O Globo* 19/06/2011. Reportagem disponível em: <http://www.xclipping.com.br/spic/impressos/2011_6_19_O_Globo_47964_A_cada_dia_-01.jpg>.

² GARCIA-VILLEGAS, M. “Individuos sin sociedad: sobre la cultura del incumplimiento de reglas en América Latina”. In: M. Vollora Mendieta e M. I. Wences Simon. *La cultura de la ilegalidad. Instituciones, proceso y estructuras*. Madrid, Catarata.

³ DA MATTA, R. *O que faz o Brasil, Brasil?* 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

comportamento, mas no dia a dia, de forma geral, os cidadãos não levam em conta as leis. Haveria, portanto, uma situação recorrente de desrespeito às leis.

O objetivo do *Índice de Percepção do Cumprimento da Lei (IPCLBrasil)* é medir, de forma sistemática, a percepção dos brasileiros em relação ao respeito às leis e a algumas autoridades que estão diretamente envolvidas com o cumprimento das leis.

O Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada da DIREITO GV, com a criação de um *índice de percepção do cumprimento da lei*, pretende contribuir para a discussão sobre o grau de efetividade do Estado de direito no Brasil, a partir da mensuração de como o brasileiro percebe o comportamento da sociedade em relação à obediência às leis (*compliance with the law*).

Essa mensuração configura um primeiro passo para que se possa compreender por que as pessoas cumprem ou não a lei, sendo isso essencial para um Estado de direito. Entender essas razões contribui não só para avaliar as possibilidades e os limites das soluções jurídicas aos problemas sociais e econômicos brasileiros, mas também para pensar políticas públicas mais adequadas às soluções desses problemas⁴. Ao longo do tempo, a importância de pesquisas desta natureza é acompanhar, de forma sistemática, o comportamento da população a fim de poder identificar situações exitosas e verificar transformações sociais.

O Índice de Percepção do Cumprimento da Lei – IPCLBrasil

De modo geral, o *Índice de Percepção do Cumprimento da Lei – IPCLBrasil* retrata a relação do indivíduo com o Estado de direito, observando o respeito daquele às leis, bem como as autoridades que devem fazer com as leis sejam cumpridas.

Mensurar sistematicamente o grau de percepção do cidadão brasileiro quanto à obediência às regras não significa medir o grau de cumprimento da lei pela população. Trata-se, na realidade, de um índice de percepção que procura retratar o sentimento da população em relação às leis, bem como analisar a

⁴ Idem, p. 19.

percepção dos brasileiros sobre o respeito às leis e o respeito às autoridades que devem fazer cumprir a lei.

Nessa perspectiva, o *IPCLBrasil* é composto de dois subíndices: um de comportamento e um de percepção⁵.

O **subíndice de comportamento** é construído a partir do *indicador de conformidade com a lei* que retrata a frequência com que os entrevistados declaram ter realizado condutas ⁶ que, de alguma forma, representam desobediência à lei. Esse indicador é elaborado com base em dez situações diferentes. Perguntamos aos entrevistados com que frequência realizaram cada uma dessas condutas nos últimos 12 meses, sendo as possibilidades de resposta: frequentemente, algumas vezes, poucas vezes, quase nunca ou nunca⁷.

O **subíndice de percepção** é construído a partir de quatro indicadores, quais sejam: (i) *indicador de instrumentalidade*, que mede a percepção das perdas associadas ao descumprimento da lei – sanções; (ii) *indicador de moralidade*, que mede a percepção dos entrevistados sobre o quanto é certo ou errado realizar determinada conduta que esteja em desconformidade com a lei; (iii) *indicador de controle social*, que mede a percepção de reprovação social a determinados tipos de comportamento de descumprimento da lei; e (iv) *indicador de legitimidade*, que mede a percepção sobre a obediência à lei e às ordens de autoridades que devem fazer com que a lei seja cumprida.

Para o *indicador de instrumentalidade*, perguntamos aos entrevistados qual a probabilidade de serem punidos por comportamentos de desrespeito à lei. Esses comportamentos foram construídos a partir de casos do cotidiano, pelos quais a maioria dos entrevistados pode passar. As possibilidades de resposta foram: muito provável, um pouco provável, um pouco improvável ou muito improvável.

Para o *indicador de moralidade*, pedimos aos entrevistados que considerassem seus próprios sentimentos sobre o que é certo e errado, e

⁵ O Índice de Percepção do Cumprimento da Lei (*IPCLBrasil*) foi construído a partir do estudo realizado por Tom Tyler (1990) nos Estados Unidos, intitulado *Why people obey the law?* (New Haven, CT: Yale University Press, 1990).

⁶ A escolha das situações que compõem o indicador de conformidade com a lei foi feita com base no estudo realizado por Tom Tyler, acrescidas de casos típicos da realidade brasileira. TYLER, Tom. Ob. cit.

⁷ Houve um esforço para apresentar situações que possam ser vividas e compartilhadas por um cidadão mediano, independentemente da idade, gênero, raça, renda, escolaridade e região de residência.

respondessem o quão certo ou errado acham que são os comportamentos citados. As respostas possíveis foram: muito errado, um pouco errado, quase nada errado ou nada errado.

Para o *indicador de controle social*, solicitamos aos entrevistados que pensassem em seus amigos e em pessoas adultas próximas a eles, as quais conhecem bem. A partir daí, perguntamos se na hipótese de serem vistos fazendo algumas das situações citadas, o quanto os seus amigos desaprovariam a sua conduta, sendo as possibilidades de resposta: desaprovariam muito, desaprovariam um pouco, quase nada ou nada.

Por fim, para o *indicador de legitimidade*, pediu-se aos entrevistados que considerassem oito afirmações sobre o comportamento das pessoas diante da lei e das ordens de algumas autoridades e dissessem o quanto concordavam com cada uma das afirmações, sendo as respostas possíveis: concorda muito, concorda um pouco, discorda um pouco ou discorda muito.

A existência dos dois subíndices, o **de comportamento** e o **de percepção**, permite que, de alguma forma, controlemos as respostas dos entrevistados minimizando a sobrevalorização das respostas referentes ao próprio comportamento. A necessidade de um controle das respostas se deve ao fato de que os entrevistados, ao se referirem ao próprio comportamento, tendem a responder que são mais “aderentes” ao comando legal do que quando avaliam o mesmo comportamento realizado por outras pessoas.

Amostra

A população-alvo da pesquisa é composta de habitantes, com **18 anos ou mais**, de oito unidades federativas (UF) brasileiras: Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, que juntos constituem aproximadamente 55% da população do país com **18 anos ou mais**, segundo dados do Censo 2010. Essa população foi estratificada por UF e a amostra foi alocada de forma a ter um mínimo de 300 entrevistas por UF, procurando-se ao mesmo tempo manter minimamente a proporcionalidade com relação ao número de habitantes dentro desta faixa etária.

Utilizou-se um método de seleção amostral não probabilística denominado amostragem por cotas, e foram consideradas as seguintes variáveis de controle: sexo, rendimento mensal domiciliar, escolaridade, faixa etária e condição econômica (indivíduo economicamente ativo ou não). Dessa forma, um determinado número de entrevistas foi estabelecido para cada uma das categorias dessas variáveis e procurou-se entrevistar pessoas pertencentes à população-alvo até atingir tal número de entrevistas em cada cota.

As cotas foram distribuídas proporcionalmente à população, segundo os dados do Censo 2010 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE (PNAD) 2009. Além do controle de cotas de tais variáveis econômico-demográficas, controlou-se também a mesorregião do Estado, distribuindo-se as entrevistas proporcionalmente, segundo dados do Censo 2010.

Com base nas estimativas da pesquisa de 2011, a amostra foi dimensionada de modo a ter um erro amostral⁸ absoluto de aproximadamente 2,5% com um coeficiente de confiança de 95%. Dessa forma, o tamanho da amostra calculado foi de 3.300 entrevistas no total.

Determinação do Desenho e Seleção da Amostra

O tipo de amostra a ser utilizado em uma pesquisa depende, fundamentalmente, do conhecimento *a priori* que se tem da população-alvo. Quanto mais detalhado for este conhecimento, mais fácil e preciso se torna o trabalho de selecionar uma amostra efetivamente representativa dessa população.

Na determinação de uma amostra, o conceito estatístico de representatividade populacional deve ser sempre perseguido. Esse conceito consiste em que a amostra contenha todos os estratos da população e na mesma proporção da população. Ou seja, as frações ou proporções dos estratos amostrais devem ser iguais às frações ou proporções dos estratos populacionais ($\frac{n_i}{n} = \frac{N_i}{N}$), garantindo a representatividade.

⁸ Por ser uma amostra não probabilística para o cálculo de medidas de variabilidade **amostral**, como o erro **amostral**, utiliza-se uma abordagem de inferência baseada em modelos, em que são feitas algumas suposições em relação às variáveis em **estudo**. Na presente pesquisa, no cálculo dos erros **amostrais**, utiliza-se um modelo em que se supõe que as observações em cada região são variáveis aleatórias independentes, com valor esperado igual à proporção estimada na pesquisa ICJBrasil 2010/2011.

No caso do *IPCLBrasil* foi utilizada a PNAD referente ao exercício de 2009, como fonte de dados na determinação da estratificação da população-alvo por faixas de renda e Estados de interesse, assim como dados do Censo de 2010.

O tamanho final da amostra foi determinado pelo perfil da população de acordo com estatísticas oficiais. O quadro 01, a seguir, mostra os dados da população com 18 anos ou mais e a distribuição de entrevistas, ambos por Unidade da Federação.

Além da estratificação pelo tamanho da população, o desenho amostral leva em consideração a distribuição da população por gênero (masculino e feminino), renda domiciliar (1. Até 2SM; 2. Mais de 2SM até 4SM; 3. Mais de 4SM até 12SM; 4. Mais de 12SM), escolaridade (1. Baixa – até Ensino Médio incompleto; 2. Média – Ensino Médio completo a Universitário incompleto; 3. Alta – Universitário completo ou mais), idade (1. 18 a 34 anos; 2. 35 a 59 anos; 3. 60 anos ou mais) e condição econômica (população economicamente ativa ou não).

O informante é ponderado de acordo com essas variáveis de estratificação.

Quadro 01: Distribuição da população-alvo e do número de entrevistas por UF

Unidade da Federação	População	Amostra
Amazonas	2.100.528	300
Pernambuco	6.045.159	300
Bahia	9.606.273	400
Minas Gerais	14.161.739	600
Rio de Janeiro	11.831.103	400
São Paulo	30.411.034	700
Rio Grande do Sul	7.932.758	300
Distrito Federal	1.830.065	300
Total geral	83.918.659	3.300

Coleta de Dados

Na coleta de dados, as informações são obtidas mediante contato telefônico durante o período de seis meses. As respostas dos questionários são preenchidas

em ambiente *web* pelo pesquisador da DIREITO GV e carregadas para importação em sistema próprio de cálculo e apuração dos resultados.

Regra de Desidentificação dos Informantes

Com o intuito de assegurar o sigilo das informações prestadas durante a realização deste tipo de pesquisa, a DIREITO GV adota regras de desidentificação dos respondentes, de modo a evitar a individualização do informante.

Forma de Cálculo do Índice de Percepção do Cumprimento da Lei – IPCLBrasil⁹

As perguntas que formam o questionário do *IPCLBrasil* têm quatro respostas. Identifica-se cada resposta atribuindo-se a ela um indexador n , que também corresponderá a um valor atribuído àquela resposta. Assim sendo, à primeira resposta, ou seja, à resposta 0, atribui-se o valor 0. À última resposta atribui-se o valor *máx*, que será 3. Consequentemente $n = 0, 1, 2, 3$. Por exemplo, às respostas (i) discordo muito; (ii) discordo um pouco; (iii) concordo um pouco; (iv) concordo muito, atribuem-se respectivamente, os valores 0, 1, 2 e 3. Essa metodologia de atribuição de valores cardinais tem a vantagem de ser simples e direta para aferir a resposta numérica das pessoas. Tem a desvantagem de, implicitamente, assumir que a diferença entre as respostas são iguais, o que pode não ser verdade, já que se trata de respostas ordinais.

⁹ Como indicado acima, o *IPCLBrasil*, assim como os subíndices de comportamento e de percepção, é construído a partir da aplicação de métodos estatísticos que permitem inferir quais seriam as respostas da população-alvo da pesquisa a partir de uma amostra dessa mesma população. Não obstante a estratificação por cotas, sua obtenção de forma aleatória mantém a representatividade da pesquisa ao longo do tempo. Nesse sentido, embora variações nas respostas amostrais individuais dos microdados possam ser frequentes e consideráveis, os resultados agregados não devem alterar, fossem os dados obtidos em diferentes amostras ao mesmo tempo. A metodologia adotada pelo *IPCLBrasil* e pelo relatório aqui apresentado objetiva facilitar a leitura da realidade por meio dos veículos de comunicação e da população em geral, daí sua simplicidade. O Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada da DIREITO GV – CPJA é o responsável pela organização e disponibilização do banco de dados, quando solicitado, sendo o detentor dos direitos da sua produção e utilização. A utilização dos microdados que compõem o banco de dados *IPCLBrasil*, por terceiros, deverá ser feito mediante autorização do CPJA.

A resposta n da questão q é chamada de n_q . O valor que se atribui a n_q é n , ficando claro que $\text{valor}(n_q) = n$. Por exemplo, a resposta 0 (ou primeira resposta) da questão $q = 2$ é 0, ou seja, $\text{valor}(0_2) = 0$.

Em seguida, os valores são ponderados de acordo com a proporção de pessoas que escolheram aquela resposta. A proporção de pessoas que escolheram a resposta n da questão q é indexada pela variável w_{n_q} . Com isso, obtém-se o primeiro valor intermediário refletindo a nota média de cada questão, escalonada entre 0 e $máx$, cuja fórmula é a seguinte:

$$\text{média}_q = \sum_{n_q=0}^{\max} n_q w_{n_q},$$

em que, média_q é a nota média obtida na questão q .

Note que a média da questão tem um valor mínimo de 0, quando $w_{0_q} = 1$, e um valor máximo igual a max , quando $w_{máx_q} = 1$.

Normalizamos a média para ir de 0 a 10, razão pela qual dividimo-la pela pontuação máxima e multiplicamos a média de cada questão por 10. Ou seja, calcula-se a nota normalizada da questão q , nn_q , da seguinte forma:

$$nn_q = \frac{\text{média}_q}{máx_q} \times 10.$$

Dado que a média_q fica entre 0 e $máx_q$, então é fácil concluir que nn_q fica entre 0 e 10.

Em seguida, para cada bloco de questões, calculam-se subíndices de percepção, de acordo com o número de questões respondidas em cada bloco, sendo que cada uma das questões tem o mesmo peso. O subíndice de percepção do bloco, $IPCL_b$, é dado considerando as questões restritas àquele dado bloco, nn_q :

$$IPCL_b = \sum_{q \in b} nn_q / 8$$

Semelhantemente se faz para os demais 5 blocos.

A seguir se calcula o $IPCL$ de percepção agregando os indicadores de *instrumentalidade*, *moralidade*, *controle social* e *legitimidade*, da seguinte forma:

$$IPCL_p = \sum_{b=1}^4 IPCL_b / 4$$

Finalmente, o *IPCLBrasil* é obtido pela média ponderada de ambos os subíndices, sendo 80% para o subíndice de percepção e 20% para o subíndice de comportamento. Cada questão tem o mesmo peso individual dentro do subíndice. Portanto, o *IPCLBrasil* é dado por:

$$IPCL_{Brasil} = 0,2 \times IPCL_c + 0,8 \times IPCL_p$$

***IPCLBrasil* Semestral (4º Trimestre/2012 e 1º Trimestre/2013)**

Os dados apresentados neste relatório correspondem à coleta realizada no quarto trimestre de 2012 e no primeiro trimestre de 2013.

Nos meses de outubro de 2012 a março de 2013, foram entrevistadas 3.330 pessoas distribuídas por 8 Unidades da Federação (UF): Amazonas (300), Pernambuco (300), Bahia (400), Minas Gerais (600), Rio de Janeiro (400), São Paulo (700), Rio Grande do Sul (300) e Distrito Federal (300).

O *IPCLBrasil*, como já mencionado, possui uma variação de 0 a 10. Para o semestre analisado, o *IPCLBrasil* é de **7,3 pontos**. O subíndice de comportamento é de **8,6 pontos** e o subíndice de percepção é de **7,0 pontos**.

É importante destacar que o *IPCLBrasil* de 7,3 pontos não representa um grau superior a 50% de respeito da população às leis, mas, sim, que a percepção do cidadão brasileiro em relação ao cumprimento das leis chegou a 7,3 pontos em uma escala de 0 a 10, sendo 10 um total comprometimento com o cumprimento das leis.

No que diz respeito às Unidades da Federação (UF), o *IPCLBrasil* é muito similar entre as UF, tendo pouca variação, mas é possível verificar que o maior índice, mesmo que por pequena diferença, foi encontrado em Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo (7,3) e os menores em Amazonas, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Bahia (7,2). Portanto, não há uma única Unidade que se destaca, mas sim dois conjuntos.

Com relação ao subíndice de comportamento, os entrevistados do Rio Grande do Sul são os que disseram se comportar mais em conformidade com a lei (8,8), em oposição aos entrevistados do Amazonas, que alcançou o menor resultado (8,4).

Minas Gerais é a Unidade Federativa em que os entrevistados apresentaram uma percepção mais positiva quanto ao respeito à lei, revelando o maior subíndice de percepção no período (7,1). Já o Distrito Federal, Rio Grande do Sul e a Bahia apresentam o menor subíndice de percepção (6,8).

ver gráfico 01 [p. XX]

No que diz respeito à idade, nota-se que quanto mais velhos são os entrevistados, maior é o índice de percepção do cumprimento da lei. Os entrevistados com mais de 60 anos apresentaram o maior índice (7,6), enquanto os mais jovens, com idade entre 18 e 34 anos, apresentaram o menor índice (7,0).

Os entrevistados mais velhos afirmaram que se comportam de forma a respeitar mais a lei do que os jovens, uma vez que os primeiros apresentaram subíndice de comportamento de 9,1, enquanto os últimos, 8,3. O mesmo acontece quando analisamos o subíndice de percepção: os entrevistados com mais de 60 anos apresentaram o maior subíndice (7,3) e os com idade entre 18 e 34 anos revelaram o menor resultado (6,6).

ver gráfico 02 [p. XX]

O *Índice de Percepção do Cumprimento da Lei* varia inversamente à renda, ou seja, quanto maior a renda, menor o índice. Os entrevistados que recebem até 2 salários mínimos apresentaram um índice mais elevado (7,6) do que os que recebem mais de 12 salários mínimos (7,2). A situação se repete no subíndice de comportamento (9,0 *versus* 8,5) e no subíndice de percepção (7,2 *versus* 6,9).

ver gráfico 03 [p. XX]

Com relação ao grau de escolaridade, os entrevistados que possuem escolaridade média (Ensino Médio completo até Universitário incompleto) apresentaram o menor índice de percepção do cumprimento da lei (7,0), em contraste aos entrevistados com baixa escolaridade (7,5).

Quanto ao subíndice de comportamento, tanto os entrevistados de baixo quanto de alto grau de escolaridade responderam se comportar mais em conformidade com a lei, chegando a um subíndice de 8,7 pontos, em comparação aos entrevistados com grau de escolaridade média (8,4).

No que diz respeito ao subíndice de percepção, os entrevistados com menor grau de escolaridade apresentaram uma percepção mais positiva quanto ao respeito à lei, revelando um subíndice de 7,1 pontos, enquanto os de média e alta escolaridade apresentaram uma percepção menos positiva, ambos apresentando um subíndice de 6,7 pontos.

ver gráfico 04 [p. XX]

Os entrevistados que afirmaram nunca ter participado de um processo no Judiciário apresentaram maior *Índice de Percepção do Cumprimento da Lei* (7,3), em contraposição aos que já utilizaram o Judiciário (7,1). A maior diferença encontra-se no subíndice de comportamento: aqueles que nunca participaram de um processo judicial revelaram comportar-se mais de acordo com a lei, apresentando um subíndice de comportamento de 8,7, em contraste aos 8,0 pontos revelados pelos entrevistados que já utilizaram a Justiça.

ver gráfico 05 [p. XX]

Subíndice de Comportamento

Como indicado acima, para a construção do subíndice de comportamento, que compõe o *IPCLBrasil*, perguntamos aos entrevistados com que frequência eles realizam determinadas condutas. Tais condutas violam as regras de convivência social e as leis.

Nos semestres analisados (4º trimestre de 2012 e 1º trimestre de 2013), os resultados revelam que as condutas “atravessar a rua fora da faixa de pedestre” e “comprar produtos piratas” são as mais recorrentes (72% e 60%, respectivamente) entre os entrevistados, seguidas por “fazer barulho capaz de incomodar os vizinhos” (34%).

ver gráfico 06 [p. XX]

No que diz respeito aos entrevistados que revelaram ter “atravessado a rua fora da faixa de pedestre” nos últimos meses, prevalecem aqueles que residem no Distrito Federal. Em sua maioria, eles são homens entre 18 e 34 anos, com renda alta e escolaridade média, e que residem nas capitais e regiões metropolitanas.

ver gráfico 07 [p. XX]

Com relação à segunda conduta mais recorrente, 60% dos entrevistados declararam que compraram produtos como CD ou DVD pirata nos últimos 12 meses. O perfil dos respondentes que afirmaram ter comprado produtos piratas é de jovens, do gênero masculino, de renda e escolaridade médias.

ver gráfico 08 [p. XX]

Subíndice de Percepção

Para analisar a percepção dos cidadãos em relação ao grau de cumprimento da lei, é preciso examinar separadamente os resultados dos indicadores de legitimidade, de instrumentalidade, de controle social e de moralidade.

Indicador de legitimidade

No que diz respeito ao *indicador de legitimidade*, buscamos avaliar as opiniões dos entrevistados quanto à importância de obedecer à lei, aos policiais e aos juízes. Para tanto, perguntamos o quanto eles concordam com afirmações relacionadas ao respeito ao Estado de direito e às instituições que o compõem.

A maioria dos entrevistados respondeu que concorda com a afirmação de que “é fácil desobedecer às leis no Brasil” (82%). Em segundo lugar, nota-se que 79% dos entrevistados concordam com a afirmação de que o cidadão brasileiro, sempre que possível, opta pelo “jeitinho” em vez de obedecer à lei.

ver gráfico 09 [p. XX]

Entre os entrevistados que mais concordam com a afirmação de que “é fácil desobedecer às leis no Brasil”, estão os que residem em São Paulo e no Rio Grande do Sul, são os mais jovens, e os entrevistados com renda alta e escolaridade média.

ver gráfico 10 [p. XX]

No que diz respeito aos entrevistados que responderam concordar ou concordar muito com a afirmação de “sempre que possível o brasileiro opta pelo

‘jeitinho’ em vez de obedecer à lei”, aparecem em maior número os residentes em São Paulo e no Distrito Federal, os com idade entre 18 e 34 anos, com renda elevada e escolaridade média.

ver gráfico 11 [p. XX]

O perfil dos entrevistados que concordam ou concordam muito com a afirmação “existem poucas razões para uma pessoa como eu obedecer às leis” é bastante diferente dos dois anteriores. Nesse caso, aparecem em maior número os residentes no Amazonas, pessoas do gênero feminino, os negros, pardos e indígenas e os entrevistados com renda e escolaridade baixas.

ver gráfico 12 [p. XX]

Para 80% dos entrevistados é difícil desobedecer à lei e continuar sendo respeitado pelas pessoas.

Nesse mesmo sentido, 74% dos entrevistados disseram que as pessoas devem obedecer à lei, mesmo quando ela é contrária ao que elas acreditam que é certo.

Um total de 81% dos entrevistados concorda com a afirmação “se o juiz decide que uma pessoa pague a outra uma quantia, ela tem a obrigação moral de pagar mesmo que discorde da decisão”.

No entanto, somente 43% dos entrevistados responderam que concordam com a afirmação de que “Se um policial lhe pede para fazer algo, você deve fazê-lo, mesmo que discorde”.

ver gráfico 13 [p. XX]

A maioria dos entrevistados que concorda com a afirmação “se o juiz decide que uma pessoa pague a outra uma quantia, ela tem a obrigação moral de pagar mesmo que discorde da decisão” tem entre 18 e 34 anos, renda média (de 2 a 4 salários mínimos) e escolaridade alta. Além disso, os entrevistados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul são os que mais concordaram com essa afirmação (82%).

Não há diferença substancial entre os entrevistados que já utilizaram o Judiciário e os que nunca participaram de um processo judicial.

ver gráfico 14 [p. XX]

Os entrevistados que responderam que concordam com a afirmação: “se um policial lhe pede para fazer algo, você deve fazê-lo mesmo que discorde”, em sua maioria são jovens, entre 18 e 34 anos, com renda e escolaridade alta. Mas é necessário evidenciar que há uma similaridade muito grande com as outras categorias.

Os entrevistados residentes em Minas Gerais são aqueles que em maior número concordaram com a afirmação (48%) acima, enquanto os entrevistados no Rio de Janeiro são os que menos concordaram com essa afirmação (35%).

ver gráfico 15 [p. XX]

Indicador de instrumentalidade

O *indicador de instrumentalidade* está relacionado aos incentivos que as pessoas têm para cumprir a lei, o que está ligado basicamente à existência ou não de sanções em caso de descumprimento. Para avaliar tal indicador, perguntamos aos entrevistados qual a probabilidade de ser punidos caso realizem uma das condutas indicadas pelo entrevistador.

Os entrevistados declararam que teriam mais chances de ser punidos caso realizassem as seguintes condutas: “levar itens baratos de uma loja sem pagar por eles” (80%), “dirigir após consumir bebida alcoólica” (79%) e “estacionar em local proibido” (78%).

No entanto, das situações listadas, somente 52% dos entrevistados respondeu ser provável ou muito provável receber punição em caso de “atravessar a rua fora da faixa de pedestre”.

ver gráfico 16 [p. XX]

Indicador de controle social

Para produzir o *indicador de controle social*, perguntamos aos entrevistados o quanto as pessoas próximas a eles desaprovavam a sua conduta caso tivessem realizado alguma das situações hipotéticas apresentadas no questionário, sendo possíveis as seguintes respostas: muito, um pouco, quase nada, nada.

Das condutas que os entrevistados esperariam maior desaprovação social destacam-se: “levar itens baratos de uma loja sem pagar” (90%), “dirigir depois de consumir bebida alcoólica” (88%) e “dar dinheiro para um policial ou outro funcionário público para evitar ser multado” (87%).

Em contrapartida, as situações que apresentam, segundo os entrevistados, menor reprovação social é atravessar a rua fora da faixa de pedestre (66%) e comprar de produtos piratas (64%). Essas situações teriam, assim, um baixo indicador de controle social, se comparado às condutas listadas no parágrafo anterior.

ver gráfico 17 [p. XX]

Indicador de moralidade

O *indicador de moralidade* foi construído de acordo com a percepção dos entrevistados sobre o que é certo ou errado. Nesse sentido, perguntamos aos entrevistados se eles achavam: muito errado, um pouco errado, quase nada errado ou nada errado realizar um conjunto de situações hipotéticas.

As situações que mais foram apontadas pelos entrevistados como erradas ou muito erradas são: “dirigir depois de consumir bebida alcoólica”, “jogar lixo em local proibido”, “levar itens baratos de uma loja sem pagar por eles” e “estacionar em local proibido”, todas com um indicador de moralidade de 99%. Já a conduta “comprar CD ou DVD pirata” foi considerada muito errada ou errada por 91% dos entrevistados, sendo o menor percentual apresentado na avaliação moral das condutas hipotéticas utilizadas na pesquisa.

ver gráfico 18 [p. XX]

Comparação dos indicadores

Quando os indicadores que compõem o *IPCLBrasil* são colocados lado a lado, revela-se muito sobre as motivações do comportamento da população.

As situações em que o brasileiro mais respeita a lei – situações com menor subíndice de comportamento – têm um perfil semelhante de indicadores: índice de moralidade bastante elevado e altos indicadores de controle social e instrumentalidade.

Os resultados revelam que quanto maior a desaprovação social diante da realização de uma conduta, maior é a possibilidade de a lei ser cumprida. Nos casos em que se verificou um maior respeito à lei, **nota-se que os indicadores de controle social são mais elevados, visto que ultrapassam 73% e chegam a 90%**. Já nos casos em que há menor respeito à lei (“atravessar a rua fora da faixa de pedestre” e “comprar produtos piratas”), **o indicador de controle social é mais baixo em comparação às outras situações, representando 66% e 64%, respectivamente**.

Do mesmo modo, quanto maior a probabilidade de alguém ser punido por ter realizado determinada conduta, de acordo com os respondentes, maior é a incidência de declarações de entrevistados informando que agiram em conformidade com a lei. Nos casos em que foi detectado maior respeito à lei, o indicador de instrumentalidade superou 58%. O maior indicador de instrumentalidade detectado foi de 80% no caso dos entrevistados que responderam já ter levado itens baratos de uma loja sem pagar. Esta é uma das situações com o menor indicador de comportamento verificado no período: 3%.

E quanto menor é a percepção dos entrevistados de que serão punidos, maior é a frequência de realização de condutas de desrespeito à lei. É o caso dos entrevistados que responderam que já atravessarem a rua fora da faixa de pedestre, situação em que se verificou o menor indicador de instrumentalidade, correspondente a 52%, e o maior indicador de comportamento (72%).

Ver gráfico 19 [p.XX]

Ao examinar as situações que envolvem regras de trânsito, quando focam na atitude do motorista de veículo automotor, verifica-se que o perfil dos indicadores é bastante semelhante: “dirigir depois de consumir bebida alcoólica” e “estacionar em local proibido” apresentam um baixo indicador de comportamento (14% e 22%), um altíssimo indicador de moralidade (99%) e altos indicadores de

instrumentalidade (79% e 78%, respectivamente) e controle social (88% e 83%, respectivamente).

A situação de “atravessar a rua fora da faixa de pedestre” é um pouco diferente, pois revela um alto indicador de comportamento (72%), alto indicador de moralidade (94%), mas com valor menor se comparado aos dois anteriores comportamentos, e médios indicadores de instrumentalidade (52%) e de controle social (66%).

Ver gráfico 20 [p. XX]

Equipe

Luciana Gross Cunha, Coordenadora do *IPCLBrasil*, DIREITO GV/FGV

Rodrigo De Losso Silveira Bueno, FEA/USP

Fabiana Luci de Oliveira, DS/UFSCAR

Joelson de Oliveira Sampaio, FEA/USP

Luciana de Oliveira Ramos, DIREITO GV/FGV

Nikolay Henrique Bispo, DIREITO GV/FGV

Yuri Campos Klink, DIREITO GV/FGV

Gráfico 01: IPCLBrasil, Unidades da Federação

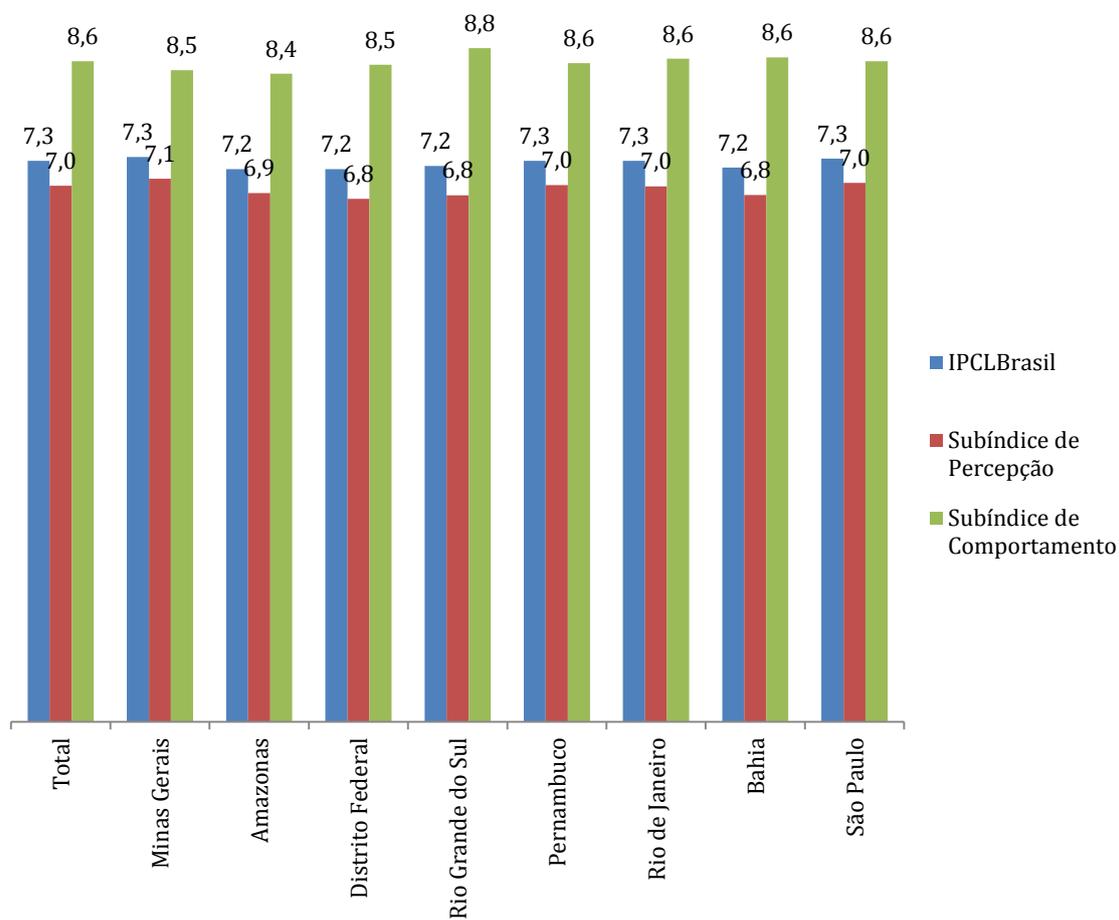


Gráfico 02: IPCLBrasil, Idade

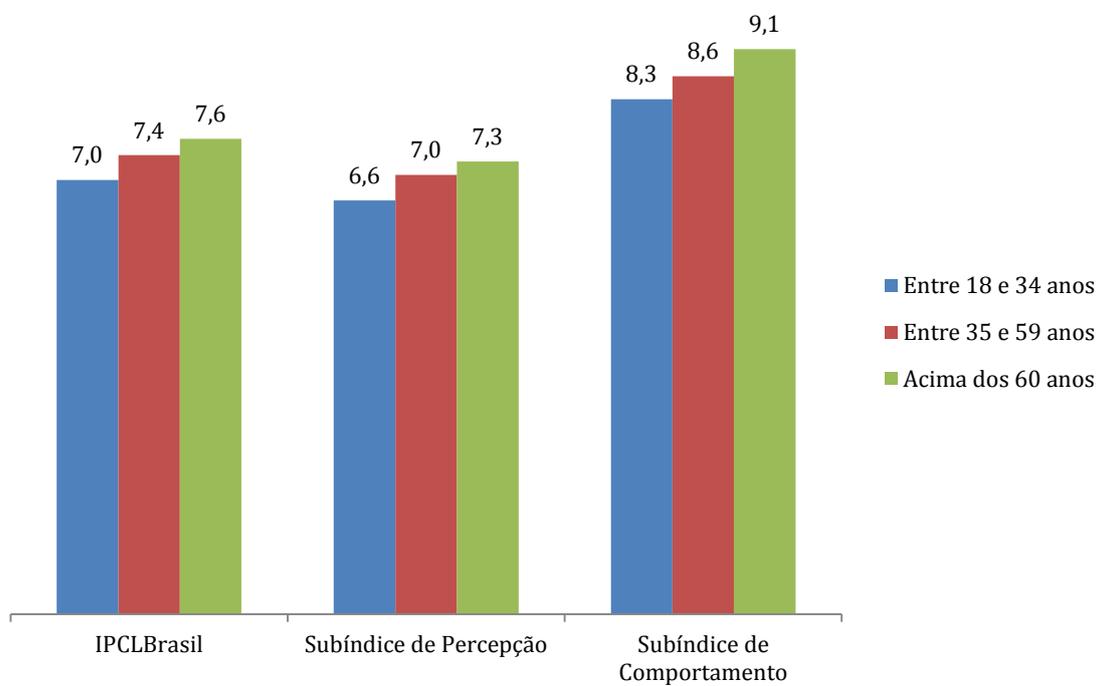


Gráfico 03: IPCLBrasil, Renda

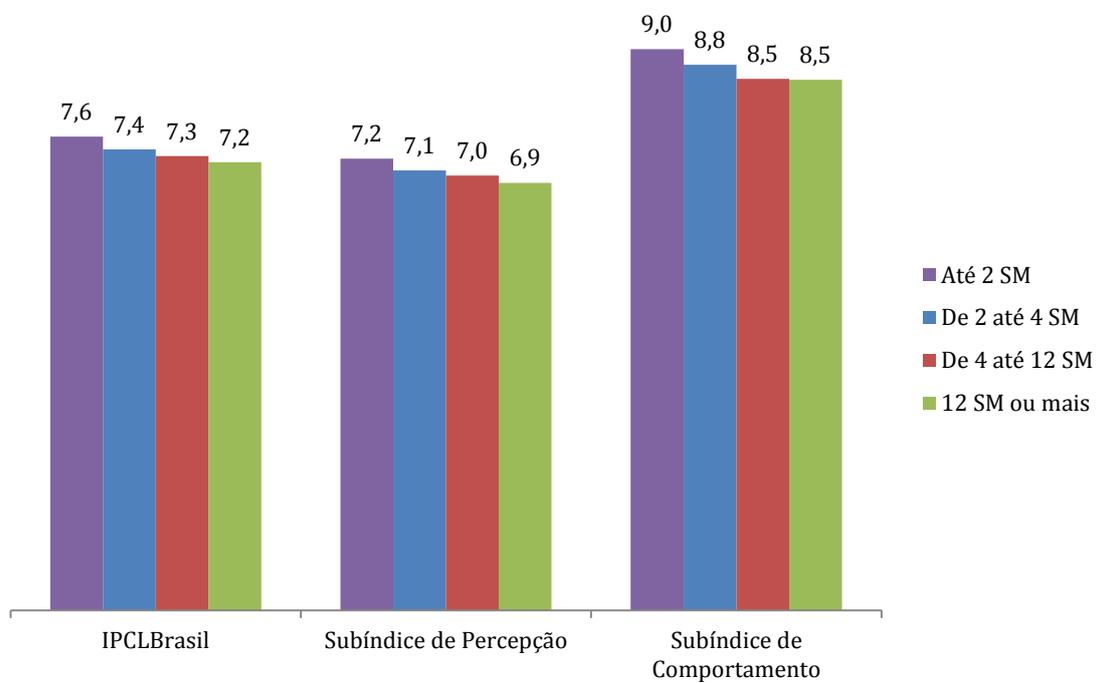


Gráfico 04: IPCLBrasil, Escolaridade

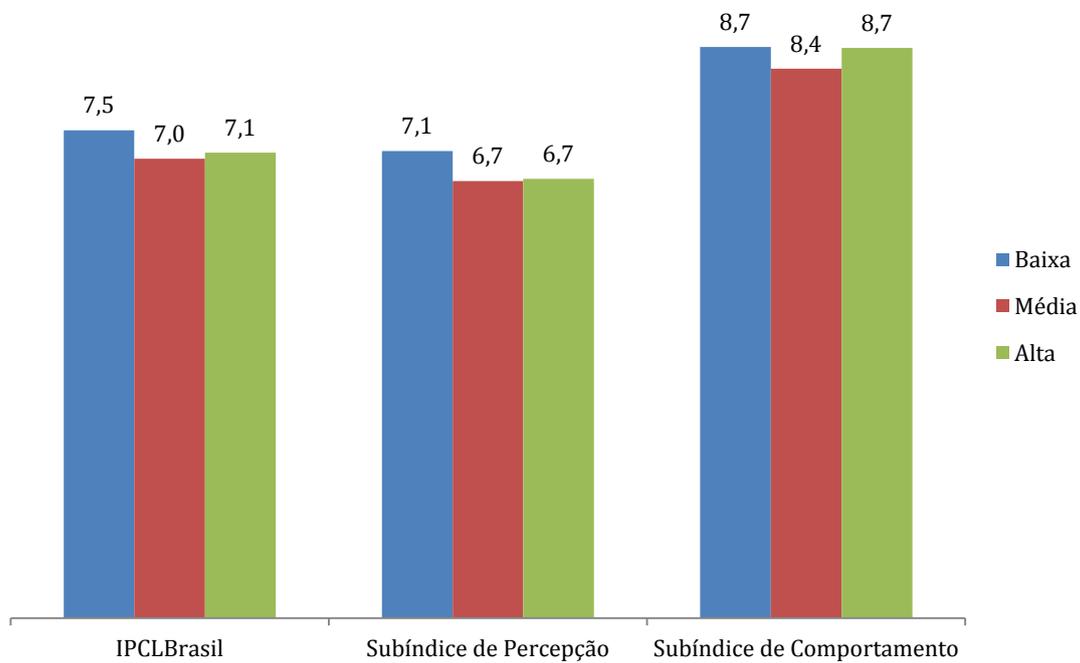


Gráfico 05: IPCLBrasil, Participação em processo judicial

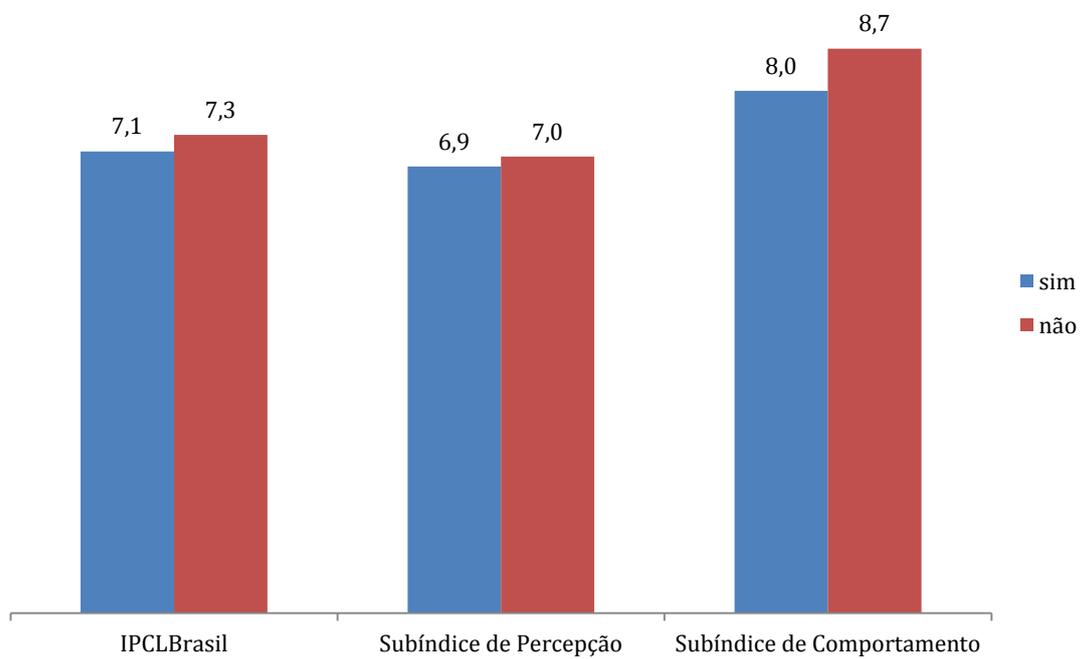


Gráfico 06: Indicador de comportamento
(percentual de entrevistados que responderam que já realizaram essas condutas
por pelo menos uma vez nos últimos 12 meses)

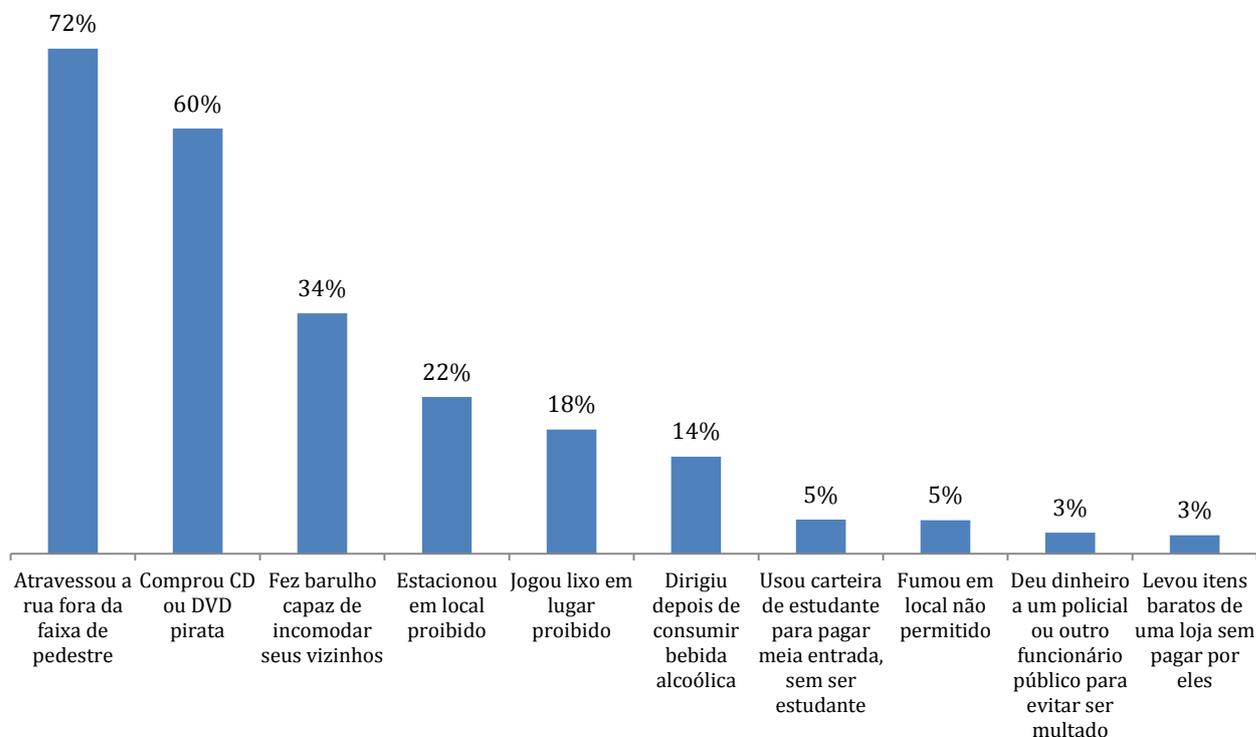


Gráfico 07: Perfil dos entrevistados que responderam que realizaram a conduta “atravessar a rua fora da faixa de pedestres”, pelo menos uma vez nos últimos 12 meses

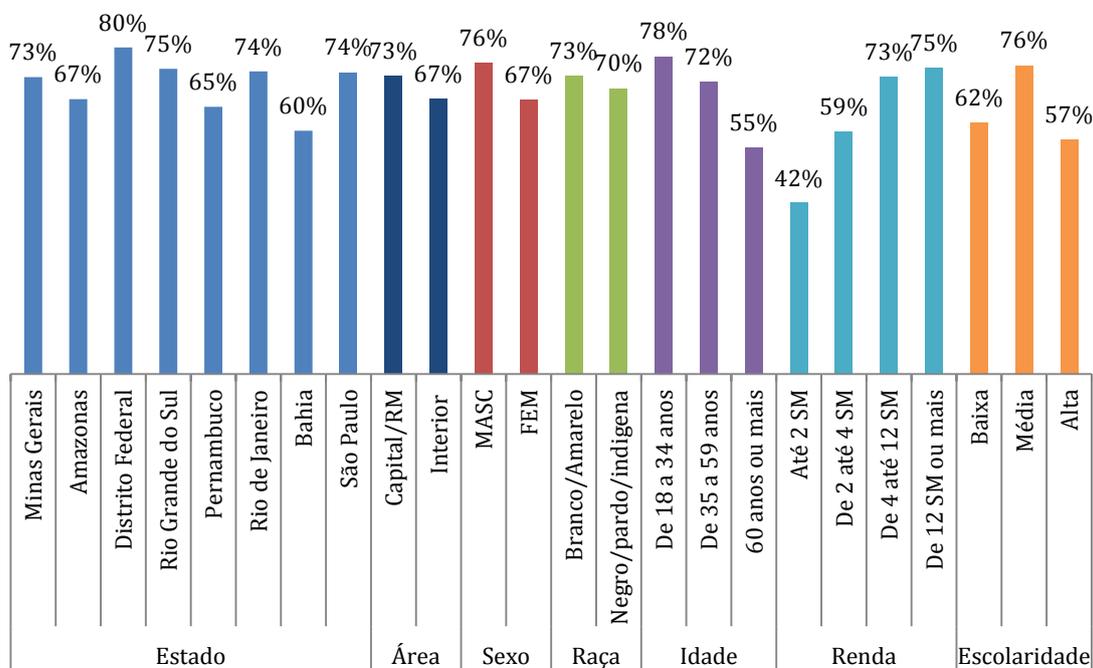


Gráfico 08: Perfil dos entrevistados que responderam que realizaram a conduta “comprar produtos ‘piratas’”, pelo menos uma vez nos últimos 12 meses

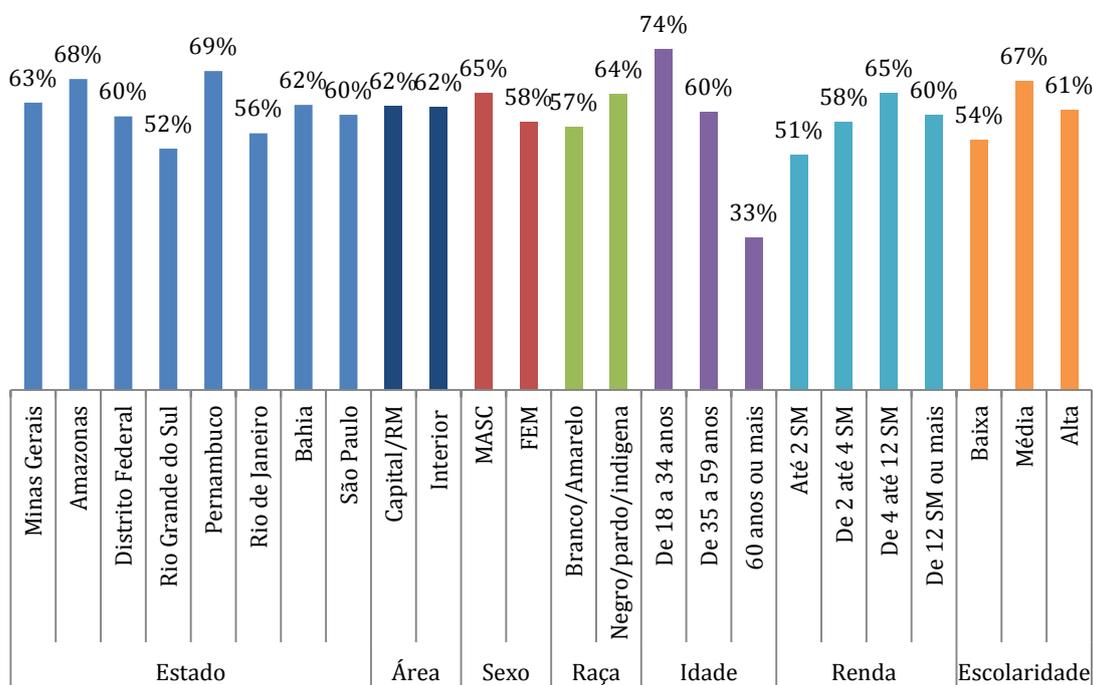


Gráfico 09: Resultados sobre como a população percebe a aceitação das leis no Brasil (percentual de entrevistados que responderam que “concorda muito” ou “concorda” com as afirmações listadas)

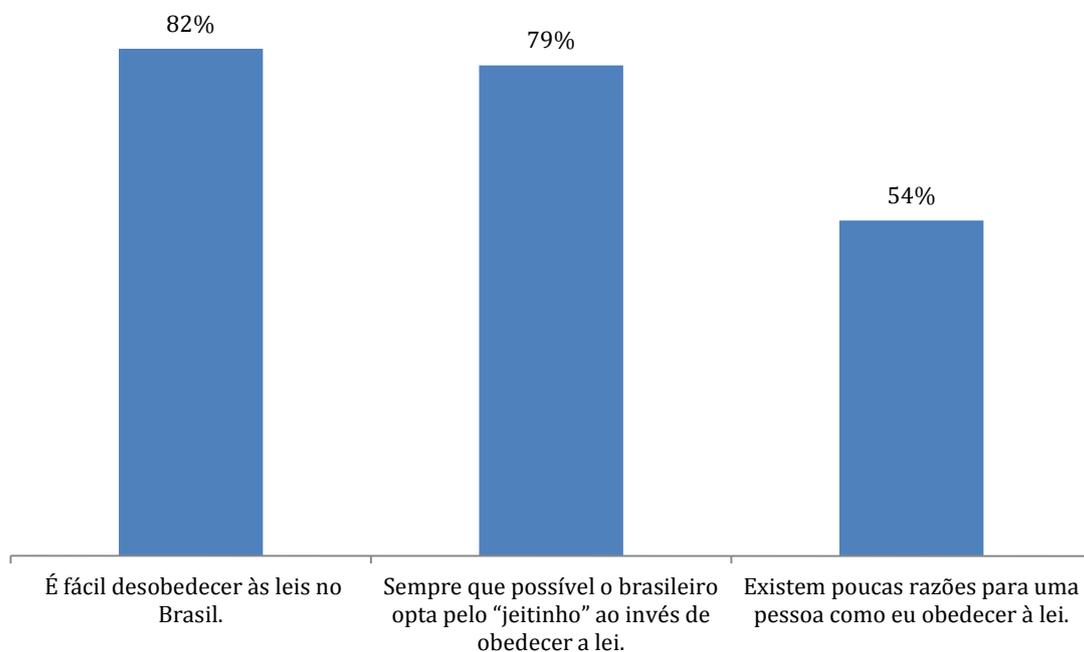


Gráfico 10: Perfil dos entrevistados que responderam que concordam ou concordam muito com a afirmação de que “é fácil desobedecer às leis no Brasil”

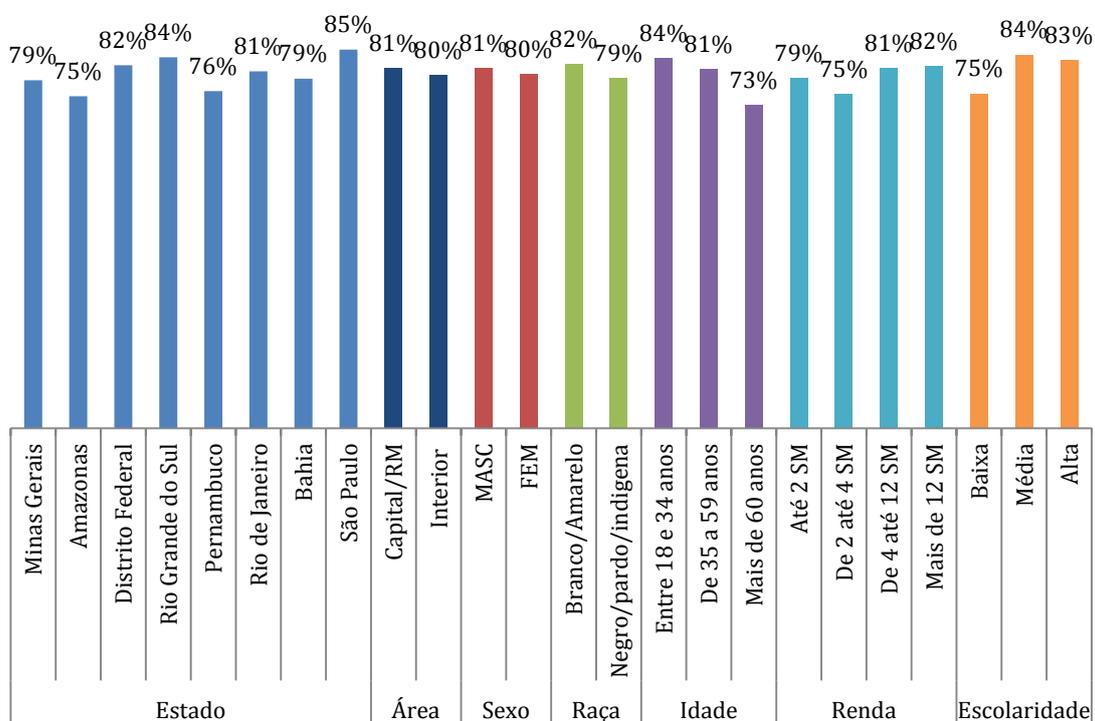


Gráfico 11: Perfil dos entrevistados que responderam que concordam ou concordam muito com a afirmação de que “Sempre que possível o brasileiro opta pelo ‘jeitinho’ em vez de obedecer à lei”

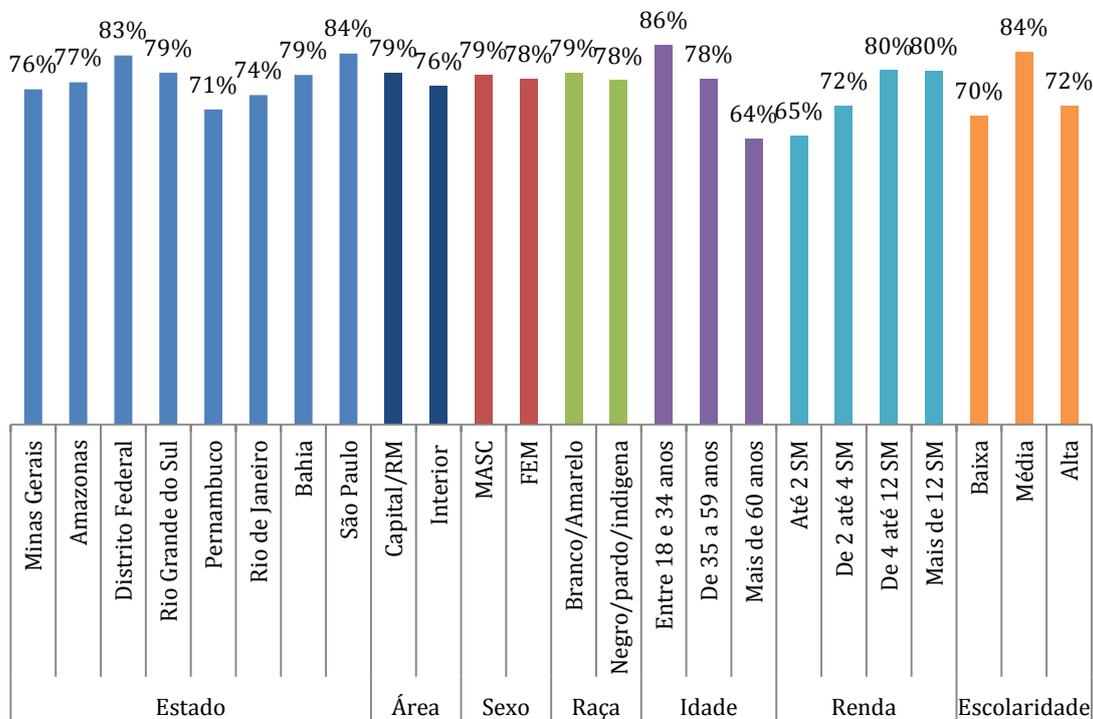


Gráfico 12: Perfil dos entrevistados que responderam que concordam ou concordam muito com a afirmação de que “Existem poucas razões para uma pessoa como eu obedecer às leis”

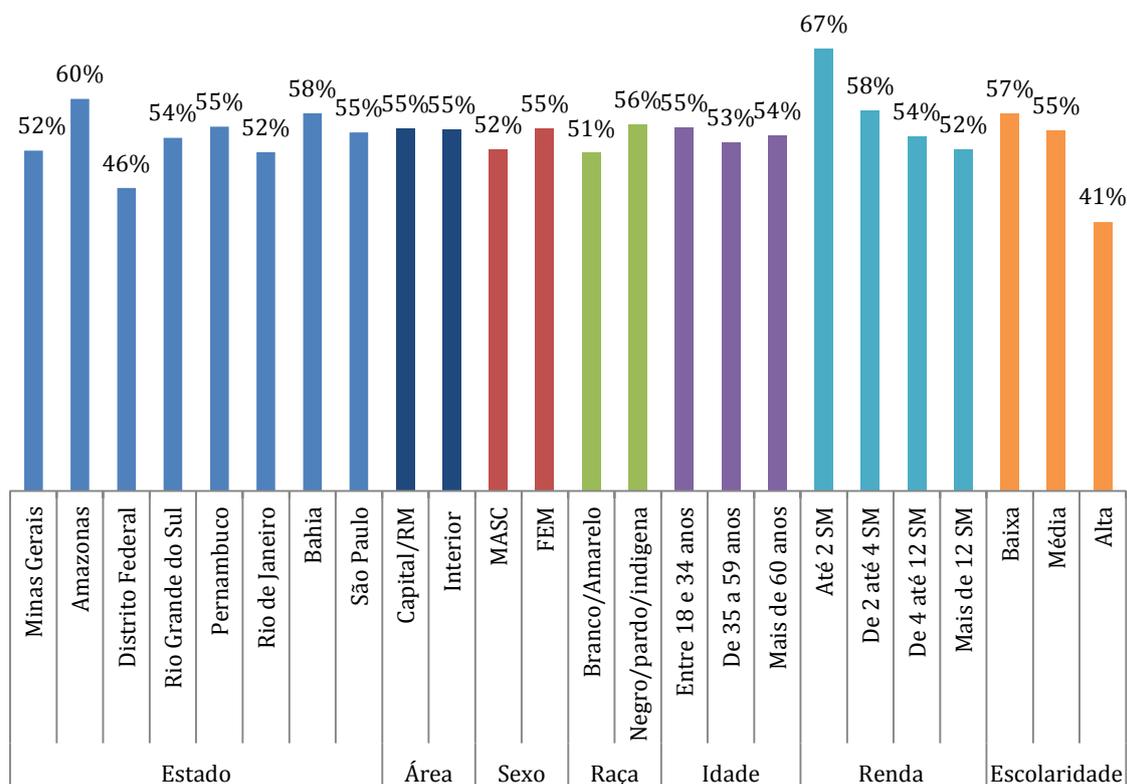


Gráfico 13: Resultados sobre como a população percebe a aceitação das leis e de ordens de autoridades no Brasil (percentual de entrevistados que responderam que “concordam muito” ou “concordam pouco” com as afirmações listadas)

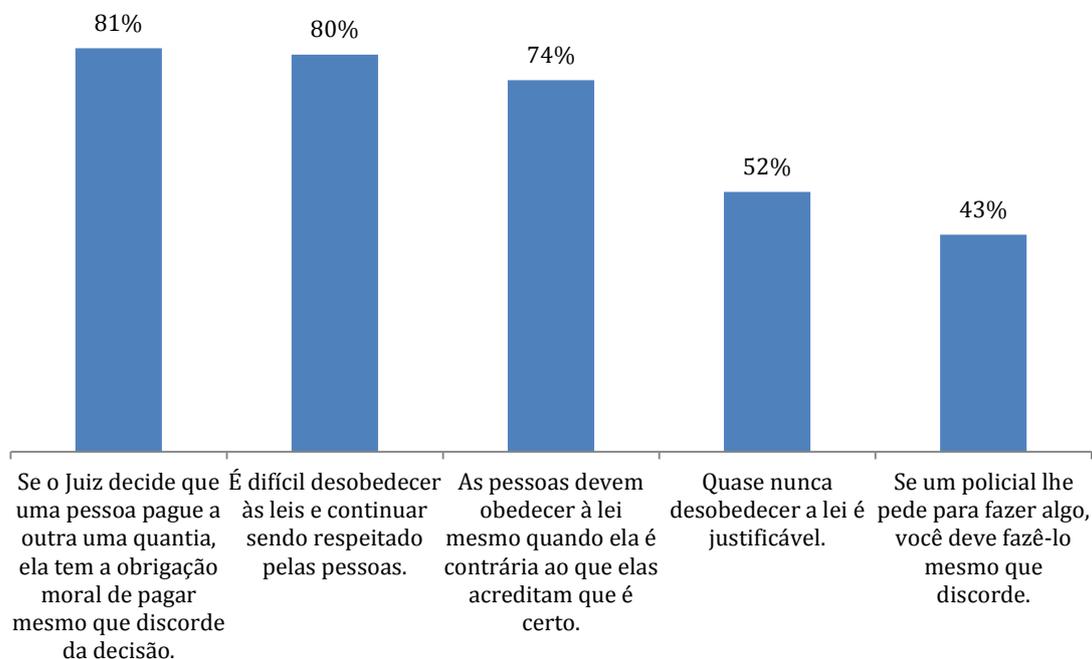


Gráfico 14: Perfil dos entrevistados que “concordam muito” ou “concordam pouco” com a afirmação: “Se o juiz decide que uma pessoa pague a outra uma quantia, ela tem a obrigação moral de pagar mesmo que discorde da decisão”

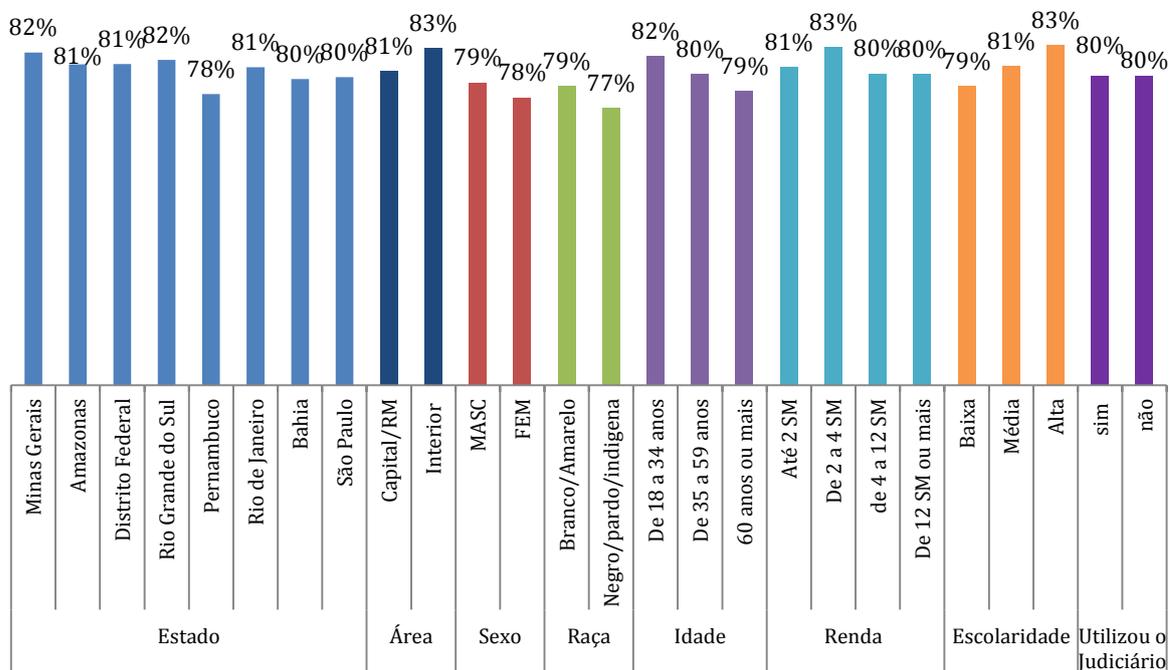


Gráfico 15: Perfil dos entrevistados que “concordam muito” ou “concordam pouco” com a afirmação: “Se um policial lhe pede para fazer algo, você deve fazê-lo mesmo que discorde”

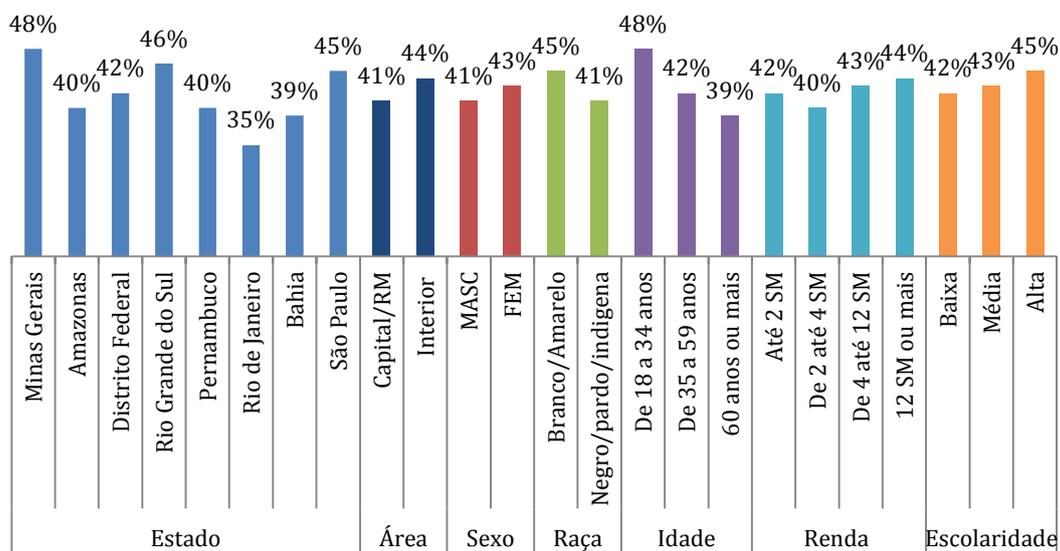


Gráfico 16: Indicador de Instrumentalidade
(percentual de entrevistados que responderam ser “provável” ou “muito provável”
haver punição para cada uma das situações listadas)

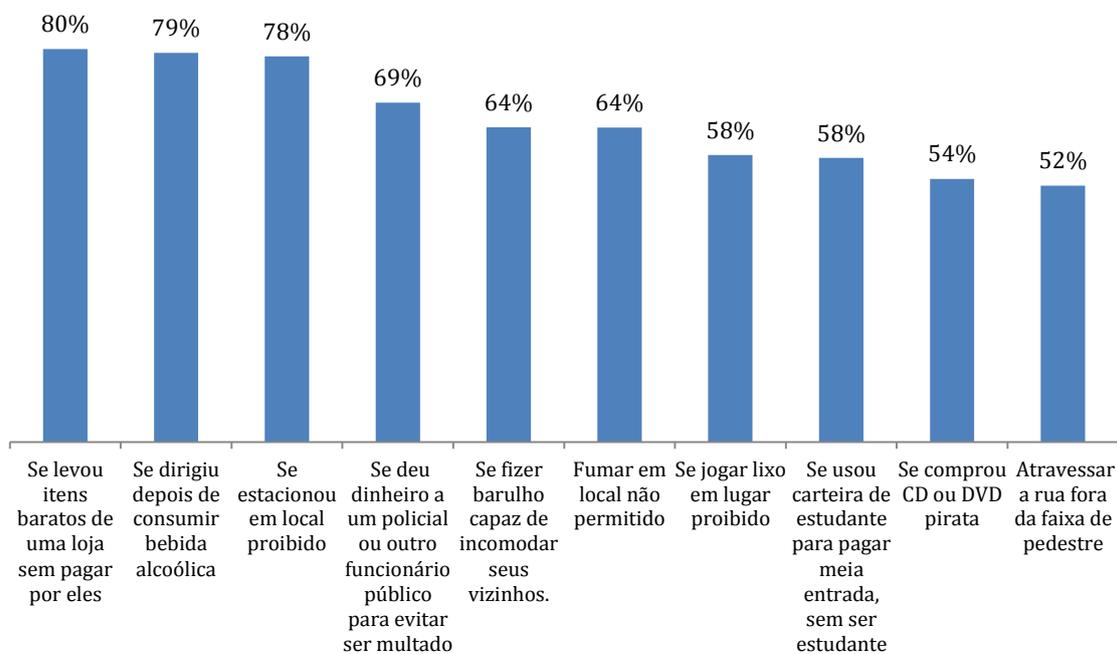
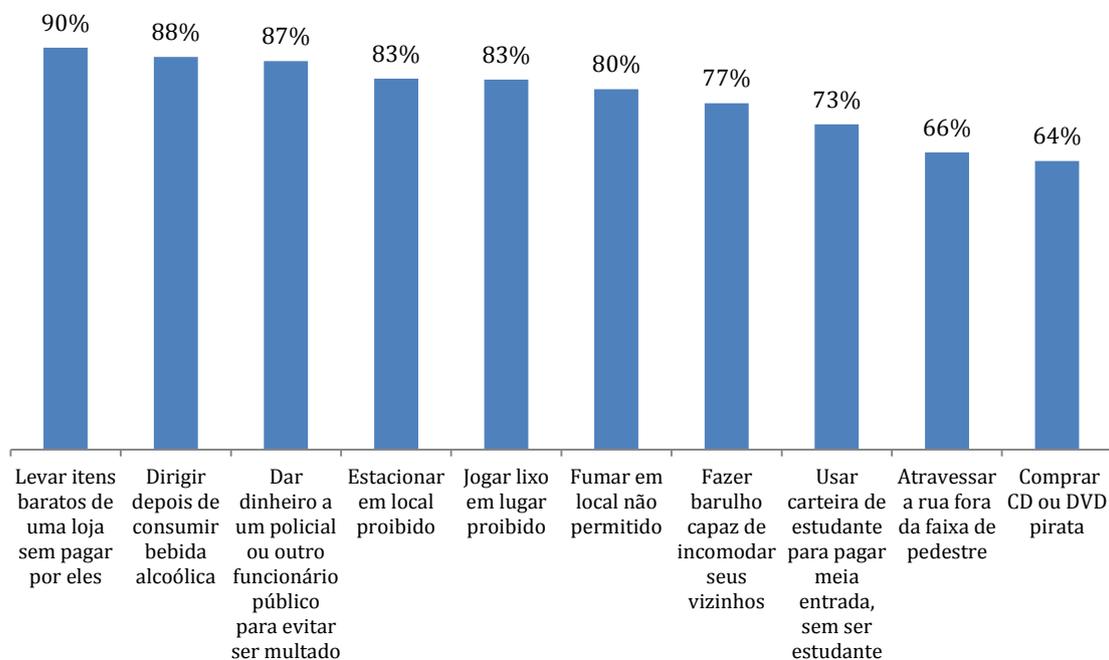


Gráfico 17: Indicador de Controle Social
(percentual de entrevistados que responderam que os seus amigos e conhecidos
“reprovariam muito” ou “reprovariam um pouco” a sua conduta caso tivessem
realizado cada uma das situações listadas)



**Gráfico 18: Indicador de Moralidade
(percentual de entrevistados que responderam que é “errado” ou “muito errado”
realizar cada uma das condutas listadas)**

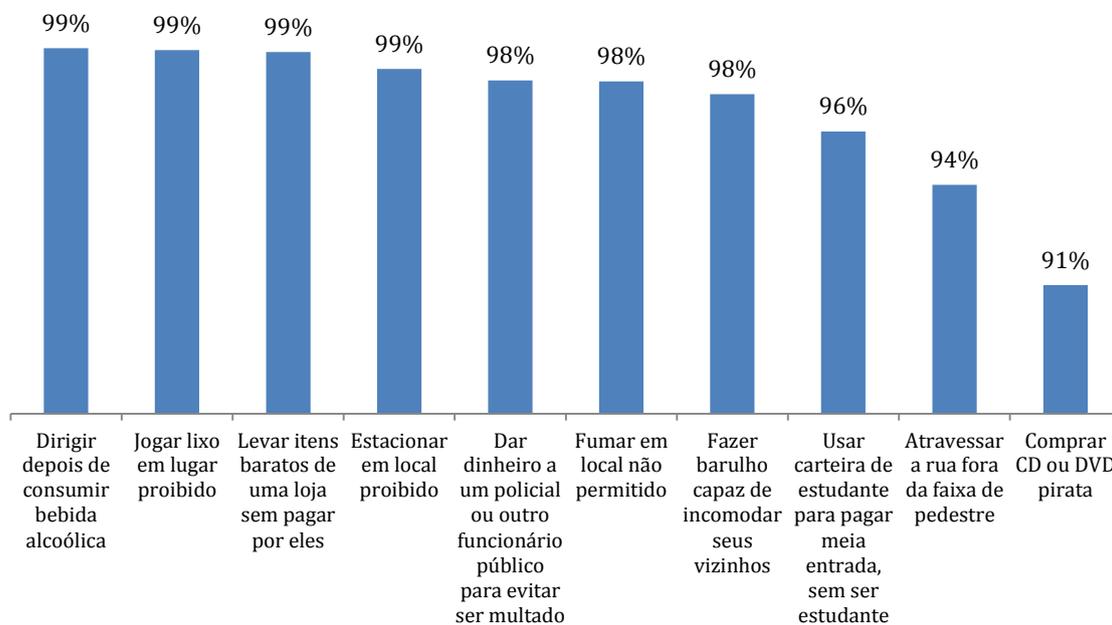


Gráfico 19: Comparação dos indicadores em situações de respeito à lei

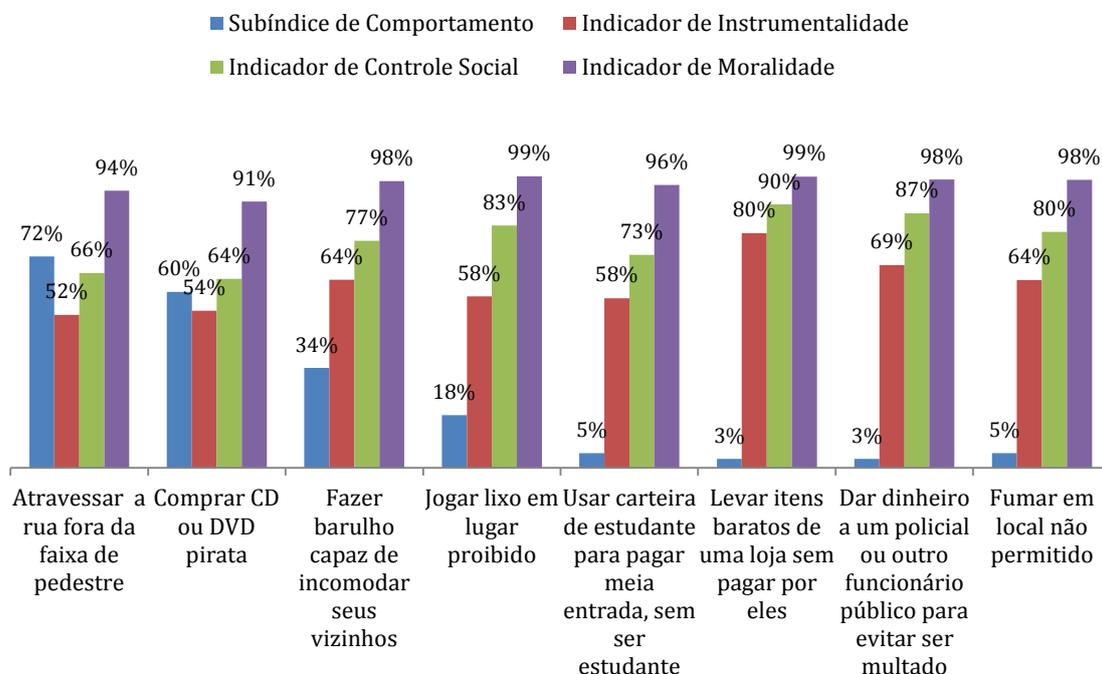


Gráfico 20: Comparação de indicadores nas situações que envolvem leis de trânsito

